



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PROTOCOLO Câmara Municipal de Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>01406</u>
17 NOV. 2021
Horário: <u>11:53</u>
<u>gabriela</u> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 022 / 2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
25 NOV. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Os Vereadores **George Eric Coelho Vieira e Silva, Valdemir Bessa Salgado**, vêm respeitosamente, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Indicação, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Exa. Protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

George Eric Coelho Vieira e Silva

VEREADOR

Valdemir Bessa Salgado

VEREADOR

aprovado por Unanimidade
<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Votos Favoráveis <u>13</u>
Votos Contrários <u>—</u>
Ausências <u>—</u>
em Sessão <u>Ordinária</u>
realizada aos <u>25 / 11 / 2021</u>
em <u>única</u> Votação

Jose Valdir de Silva



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

MINUTA DE PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 022/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nos equipamentos públicos municipais e imóveis privados devidamente tombados, de placa informativa, e dá outras disposições.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: Fica instituída a obrigatoriedade de afixação, em todos os equipamentos públicos pertencentes ao Município de Limoeiro do Norte que tenham sido nominados, de placa contendo foto e biografia do homenageado indicado para dar nome ao bem público, assim como o ano e o governo executor da obra.

PARÁGRAFO 1º: A biografia a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborada de modo conciso, a constituir breve síntese mencionando os principais fatos relacionados à pessoa do homenageado.

PARÁGRAFO 2º: A placa contendo as informações indicadas no caput deste artigo, deverá ser afixada em local de destaque e de fácil visualização pelo público, no equipamento público municipal que denominar.

ARTIGO 2º: Também deverão receber placas informativas os bens privados reconhecidos como patrimônio histórico e cultural do município de Limoeiro do Norte, assim reconhecidos mediante processo de tombamento.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A placa informativa a ser fixada em imóvel privado, devidamente tombado, também fixado em local de fácil visualização, deve conter informações acerca do ano da edificação, estilo arquitetônico, família a qual originalmente pertenceu e demais informações histórico-culturais que se façam importantes a apresentação do bem, tudo em síntese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os custos da placa informativa que verse sobre imóvel privado, deverão ser suportados pelo proprietário, e a previsão de fixação, assim como os elementos informativos e local de fixação, devem ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural e Natural.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador - PDT


Valdemir Bessa Salgado
Vereador - PV



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

JUSTIFICATIVA

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação dos elevados Pares deste Parlamento o Projeto de Lei que visa proteger nosso patrimônio histórico e cultural, viabilizando a fixação de placas informativas sobre os bens públicos municipais, assim como os bens privados que tenham sido reconhecidos como patrimônio de nossa cidade.

O Patrimônio Histórico-Cultural deve ser valorizado por todos e a sensibilização e conscientização da importância de preservar deve ser realizada através de políticas públicas que envolvam as comunidades e os agentes que se relacionam com os bens portadores da memória coletiva e da identidade do nosso município.

Tão importante quando a existência do patrimônio e a manifestação cultural em torno dele e a nossa Constituição Federal afirma que o Poder Público, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Dois dos importantes meios para resguardar a história e a cultura são o processo de tombamento, já previsto em nossa legislação, e a Educação Patrimonial, que se baseia numa ação educativa que visa difundir o conhecimento sobre o patrimônio de nossa comunidade, a fim de fomentar sua valorização e preservação.

A Educação Patrimonial busca levar o conhecimento de sua própria história ao cidadão, através de um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, possibilitando melhor usufruto dos bens, fomentando, inclusive, o turismo cultural.

Diante da importância de preservar e construir nosso patrimônio histórico-cultural, é que sugerimos o presente Projeto de Indicação, ao passo que contamos com o apoio de V. Senhorias através do manifesto favorável.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador - PDT


Valdemir Bessa Salgado
Vereador - PSB